

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000349/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036914/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.006564/2011-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/08/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RIBEIRO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores representados pelo SINDIPROPAG, sindicalizados ou não, bem como os empregados: Autônomos, Avulsos e temporários em Feiras, Congressos e Eventos em Geral e Atividades Afins de Organização, Promoção, Sonorização, Montagens e Infra-Estrutura em Geral, Editoração Eletrônica, Produtoras de Áudio, Imagens e Vídeo, Produções Artística, Computação Gráfica, Sinalizações em Geral, Brindes, contratados**

**pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o piso salarial desta categoria, a partir de 1º de maio de 2011, será de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terão seus salários reajustados em 9% a partir de 02/05/2011.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2011, e subseqüentes, em decorrência dos reajustes, objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados admitidos após 02/05/2011, será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste da Cláusula Primeira, por mês de serviço, mas de forma a que não venham receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários será efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Adiantamento do Salário/Vale - A empresa concederá aos seus empregados até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, desde que o trabalhador já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

**Parágrafo Segundo** - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito de FGTS.

**Parágrafo Terceiro** - Fica permitido a empresa, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, entre outros, quando expressamente autorizado pelo empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**Parágrafo Único** - Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória acima acordada, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos a partir de 1º de Maio de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferências de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento, equiparação salarial e mérito.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTA**

Os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, a parte variável das verbas rescisórias, as férias serão calculadas com base na média das 6 (seis) maiores comissões, incluídos o repouso semanal remunerado e prêmios, auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

## **CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES**

Ao empregado promovido é assegurado o aumento de salário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E DO SUBSTITUTO**

Os empregados admitidos para exercer as funções de outros demitidos, receberão após o período da experiência, salário base igual ao dos empregados substituídos.

**Parágrafo Primeiro** – O salário do empregado substituto, após 60 (sessenta) dias de substituição, será igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de substituição por motivo de férias de 30 (trinta) dias, os empregados substitutos farão jus ao salário do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Estará excluído facultativamente do Caput desta cláusula o trabalhador que venha a ser admitido na empresa para a qual tenha prestado serviço como temporário.

**Parágrafo Quarto** – Excluído facultativamente também estará do Caput desta cláusula o trabalhador que venha a ser readmitido para mesma função que exerceu no tempo do seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 6 (seis) meses.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas previstas pelo Artigo 73 da CLT ficam, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ampliadas para o período das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 6 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com percentual de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação que já venham sendo adotados pela empresa. Para apuração da quantidade de adicional, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade devida aos empregados, será o piso da Categoria e não o Salário Mínimo, conforme Enunciados 17 e 228 do C. TST.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica assegurada aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento, nos termos da LEI N.º 10.101 DE 19/12/2000, ficando excluídas desta, as entidades sem fins lucrativos.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores, desde que não forneçam diretamente alimentação, concederão a todos os seus empregados uma ajuda de custo alimentação, que será distribuída sob forma de vale refeição (ticket), no valor diário de R\$ 12,00 (doze reais), a partir de 01/05/2011, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que tem Jornada Especial de Trabalho fornecerão alimentação para o almoço, não sendo necessário conceder o vale refeição (ticket).

**Parágrafo Segundo** – Quando a empresa convocar os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20h (vinte horas) ou durante convocação para cobertura de eventos especiais ou datas comemorativas - tais como círio, natal, ano novo, eleições, carnaval e outros - obrigar-se-á a fornecer alimentação gratuita (refeição a critério do empregador) antes do início da prorrogação da jornada.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício previsto nesta cláusula poderá ser concedido através de pagamento em folha. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

**Parágrafo Quarto** – O Valor da Alimentação citada no caput da cláusula será concedido mediante desconto no salário do empregado correspondente a R\$1,00 (um real), por ticket ofertado, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que utilizarem o vale transporte será descontado o valor de 3% do salário base ou o valor de custos com o vale transporte, devendo ser observado o que for menor.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas não poderão, nos casos de demissão de empregados após o 15º dia do mês, solicitar o desconto ou devolução dos vales já entregues aos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficam obrigadas a fornecer condução própria ou contratada aos seus empregados que cumpram jornada de trabalho fora de horários de circulação das linhas de ônibus regulares.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Agência de Propaganda, Publicidade e Similares no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que seja mais benéfico ao trabalhador, nos seguintes termos:

I – O empregador pagará a quantia de R\$ 38,71 (trinta e oito reais e setenta e um centavos), para a faixa etária de 00 a 43 (quarenta e três) anos;

II - O empregador pagará a quantia de R\$ 70,29 (setenta reais e vinte e nove centavos), para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos a 58 (cinquenta e oito) anos. E também para a faixa etária acima de 59 (cinquenta e nove) anos;

III – Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença entre o valor a ser pago e os valores fixados nos incisos I e II retro;

IV – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, citado no inciso anterior, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE contratado, não está obrigada a aderir ao Plano previsto no "caput" desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo. Contudo, a empresa deverá cumprir os incisos I a IV da Cláusula 31ª. Serão mantidas as condições que já estão sendo adotadas, desde que sejam mais benéficas aos empregados;

**Parágrafo Segundo:** O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula n.º 342 do Tribunal Superior de Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

**Parágrafo Quarto:** O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula de participação dos empregados quando do seu uso.

**Parágrafo Quinto:** O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

## Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE

A partir da assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para morte ou invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estipuladas, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades e valores:

Garantias	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	7.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	1.300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	480,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.	7.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD ( Pagamento antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte.	7.000,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	3.000,00
DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente. Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	600,00
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	534,00
Cláusula Especial de Cirurgia decorrente de Acidente Pessoal. Forma de Pagamento: Reembolso de até 42,86% do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula será deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	1.600,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filho menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das	800,00

Custo Mensal do Seguro por vida	5,00
---------------------------------	------

**Parágrafo Segundo** - Fica ainda estabelecido que o SINDIPROPAG indicará o interveniente na contratação de seguradora.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

O aviso prévio será sempre indenizado, no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá exceder 60 (sessenta) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido na empresa para a mesma função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MENORES**

É vedada a contratação de menores de 18 (dezoito) anos, na área operacional das empresas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissões e acerto de contas e homologações, deverão ser providenciados pela empresa dentro dos prazos e condições previstos no parágrafo 6º, letras “a” e “b” do Art. 477 da CLT, sob pena de não o fazendo, incidir a empresa nas penas previstas no parágrafo dispositivo legal Retro-Articulado.

**Parágrafo Primeiro** - Se o artigo for motivado por problemas da própria entidade homologada, ou pelo não comparecimento do trabalhador, a empresa ficará isenta de multa; no caso de ausência do trabalhador, se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato e entregar à empresa o respectivo certificado.

**Parágrafo Segundo** – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato, de segunda à sexta, em horário 13h às 16h, avisada previamente a entidade com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 6 (SEIS) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As empresas, representadas pelo Sindicato da Categoria econômica se comprometem a estudar a viabilidade de implantação do plano de cargos e salários, durante a vigência da presente Convenção.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU SUPERIOR**

As empresas poderão de acordo com seus interesses, necessidades e/ou solicitação do trabalhador, inscrever os empregados para participar de cursos profissionalizantes e/ou superior, seminários, treinamentos e outros eventos voltados para adaptação de novas técnicas, aperfeiçoamento, atualização do trabalho e/ou desenvolvimento pessoal.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que forem convocados para participar de cursos, seminários, treinamentos e outros eventos voltados para adaptação de novas técnicas, aperfeiçoamento, atualização do trabalho e/ou desenvolvimento pessoal, após confirmação de participação, não poderão deixar de comparecer a estes eventos, sob pena de ser descontados dos seus salários o valor correspondente ao investimento, salvo se o empregado faltoso justificar por escrito o motivo da ausência, através de documento oficial (atestados médicos ou escolares). Em outros casos, o trabalhador deverá fazer o comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** – Os valores pagos com disposto no caput desta cláusula não integrarão o salário do trabalhador, nem servirá de base para qualquer outro tipo de benefício financeiro.

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS CAUSADOS À EMPRESA**

Os prejuízos causados a equipamentos das Empresas por culpa ou dolo dos empregados, serão pelos mesmos indenizados, desde que verificada a culpabilidade do mesmo, por todos os meios de prova e direito permitidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES**

Os efeitos das punições disciplinares imputadas aos empregados de qualquer natureza prescrevem em 01 (um) ano a contar da data de aplicação da penalidade.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS TECNOLOGIAS**

A empresa que objetivar implantar automação (considerada como tal: informática, tele-informática,

a oportunidade de adaptação às normas técnicas e aos equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, ficando as despesas com eventuais custos e aprendizagem por conta dela, não sendo computável na jornada de trabalho dos empregados, para nenhum fim, o comparecimento a estes cursos ou a cursos profissionalizantes que visem o aperfeiçoamento do empregado.

**Parágrafo Único** – A empresa promoverá capacitações internas, oportunizando a todos os trabalhadores o aprendizado em outras funções dentro do seu setor, durante um período máximo de 10 (dez) dias, com um intervalo mínimo de 90 dias, para aprendizado e avaliação da empresa sem alteração salarial, salvos os casos previstos na Clausula 38ª desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou substituição permanente.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE ADOTANTE**

Fica assegurada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 6 (seis) meses após o nascimento da criança. Fica, também, assegurada as empregadas adotantes ou que obtiverem guarda judicial estabilidade de 30 (trinta) dias após a licença maternidade prevista no Art. 392-A e seus Parágrafos da CLT. Estas estabilidades não se confundem com férias ou aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, para gestante.

**Parágrafo Segundo** - Será concedida uma licença maternidade para as empregadas adotantes ou obtiver guarda judicial, nos prazos fixados nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 392-A da CLT, bem como será devido o salário-maternidade.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO E SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da realização de viagens a serviço e/ou serviços externos que impliquem afastamento do seu domicílio, a EMPRESA pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada semanal de 44 horas ou 220 mensais, sendo o intervalo para repouso ou alimentação, estabelecido no Art. 71 e parágrafo da CLT, poderá ser concedido em qualquer momento da jornada.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa poderá adotar Jornada Especial de Trabalho para os funcionários da Área de Produção, em regime de escala 12X36 horas, além de concessão de intervalo para repouso e alimentação de 01h.

**Parágrafo Segundo:** Na Jornada Especial de Trabalho, as faltas injustificadas a serem descontadas corresponderão a 1/15 avos da remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Na Jornada Especial de Trabalho, cujo salário é mensal, não interferirá na remuneração do empregado o número de dias efetivamente trabalhados no mês, levando-se em consideração que estes têm 28, 29, 30 ou 31 dias. O divisor a ser utilizado para apuração das horas extras e adicionais noturnos será de 180 horas.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na Jornada Especial de Trabalho, fará jus o empregado ao recebimento dessa hora, como extra e acrescida do adicional de 60%.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

O pagamento das horas extras será efetuado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal; as demais horas serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

Será abonada as faltas nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - dos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovado, posteriormente, a realização da prova em igual prazo.

**Parágrafo Segundo** - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doença de cônjuge, companheiro(a) ou filhos, seguido de internamento, por 2 (dois) dias, contados a partir da internação, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa tolerará atrasos nos horários de entradas, de 15 (quinze) minutos por semana e/ou 30 (trinta) minutos acumulados em 01 (um) mês, sendo que tais atrasos não serão descontados, observados os limites observados no §1º do Artigo 58 da CLT: (Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários).

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo interrupção do trabalho no curso normal da jornada diária, e que independa da vontade do trabalhador, a referida interrupção não poderá ser compensada posteriormente, ficando assegurado ao trabalhador a remuneração.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam ampliadas para:

- a) 05 - cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- b) 05 - cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 - cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho, em caso de empregado do sexo masculino.
- d) 01 – Um dia útil por semestre, para levar filho de até 6 (seis) anos ao médico, comprovado em até 48 horas posteriores.
- e) A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS**

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Único** - Para cálculo de férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado, as médias de comissões deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS**

Na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a empresa só concederá férias coletivas somente mediante acordo com os trabalhadores e o SINDIPROPAG-ES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

**Parágrafo Primeiro** – O início do gozo das férias não poderá ferir o disposto no caput da CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das Empresas concederem Férias Coletivas a seus empregados no período das festas de final de ano, deverão ser observadas as Normas contidas nos Artigos 139, § 1º ao 3º, e Artigo 140 da CLT.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir, com sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º dia

útil anterior ao início das mesmas.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados em gozo de férias, terão estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

A Empresa promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

**Parágrafo primeiro:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados sem ônus para os empregados.

**Parágrafo terceiro:** O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos pela empresa, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas passados pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da empresa, ou ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do SINDIPROPAG-ES. Sendo preferencialmente aceitos os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa que não possuir assistência médica para seus empregados, deverá aceitar atestados médicos de convênios particulares.

**Parágrafo Segundo** - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitado a 2,5 (dois vírgula cinco) dias ao ano.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NSA NR'S**

As empresas devem elaborar os Laudos Técnicos exigidos nas NR's (PPP, PCMSO, PPRA, LTCAT e outros) a partir da assinatura deste CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e apresentados cópia da mesma ao SINDIPROPAG-ES, para sua homologação e acompanhados por técnicos do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta.

**Parágrafo Primeiro** – Os Laudos Técnicos de Avaliação Ambiental apresentados ao Sindicato terão validade de 2 anos a partir de sua confecção.

**Parágrafo Segundo** – A empresa poderá fazer parceria com o Sindicato, colocando a disposição das empresas, profissionais para a confecção de Laudos Técnicos Setoriais, PPRA, PCMSO e Exames Médicos, além de palestras e cursos para CIPEIROS.

**Parágrafo Terceiro** – Fica a empresa obrigada a pagar os (%) índices de Insalubridade e Periculosidade de acordo com o estabelecido nos laudos técnicos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS**

A empresa elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro:** Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

**Parágrafo Segundo:** Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

**Parágrafo Terceiro:** Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises

Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela DRT/MTE.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

A Empresa intensificará campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A empresa encaminhará ao INSS a CAT dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (LER/DORT), devidamente diagnosticados pelo serviço Médico Ocupacional, ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme previsto no Artigo 22, Parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a CAT, o SINDIPROPAG a emitirá, encaminhando ao INSS.

**Parágrafo Segundo** - Comprovada a incidência dessas doenças no empregado, a empresa o reaproveitará em funções que não são afetadas por elas.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do Art. 543 da CLT, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de expediente.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

Assegura-se a liberação dos diretores sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Aos delegados e diretores sindicais representantes diretos dos interesses da categoria junto as empresas, gozarão de estabilidade no emprego até de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

Seja com base nos Dispositivos Legais em vigência ou por força do presente Instrumento Normativo, em conformidade com a deliberação da Categoria Econômica, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a recolher as contribuições sindicais patronais nos termos a seguir:

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA**, conforme **Art. 580 a 587 da CLT** serão quitadas pelas empresas de acordo com os prazos e critérios estabelecidos em Lei. As Guias para Recolhimento, poderão ser retiradas através da internet, informando os dados seguintes: CNPJ/MF nº. **02.480.908/0001-75**, Código Sindical nº. **000.000.89993-3**, Grau da Entidade: **Sindicato**, Categoria: **Patronal/Empresa (Empregador)**, UF: **ES**, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

**Parágrafo segundo:** **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão informar o capital social e procederão à quitação junto ao **SINDEPRES**, a título de **Contribuição Negocial para custeio das despesas Administrativas, Técnicas e Jurídicas**

decorrentes da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária. Esta quantia será equivalente a **R\$800,00 (oitocentos reais)**, a ser repassada ao Sindical Patronal **SINDEPRES na conta da Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0167, Conta nº. 4190-8**. Dividido em quatro parcelas de R\$200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo terceiro: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, as empresas de outros seguimentos cuja preponderância não seja a principal, fica estabelecido a Contribuição Assistencial Patronal no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a ser recolhida em uma única parcela a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quarto:** Ficam isentas de pagamento das Contribuições previstas nesta cláusula as empresas filiadas ao **SINDEPRES**, exceto em relação à **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATÓRIA** e, desde que estejam em dia com suas contribuições para com este sindicato patronal, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo quinto:** As empresas inadimplidas com do pagamento das contribuições, estarão sujeitas a aplicação dos seguintes acréscimos:

- a) Juros de 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso contando como termo inicial o 30º (Trigésimo) dia;
- c) Juros de mora de 1%(um por cento) a cada 30 (trinta dias).

**Parágrafo sexto:** Fica previsto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do registro desta CCT no MTE, para as empresas não filiadas manifestar a oposição às contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula, mediante requerimento protocolado na sede do SINDEPRES, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA SINDICAL**

As empresas descontarão dos funcionários filiados percentual de 2% (dois por cento) do salário, no mês de agosto/2011, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para custeio das despesas oriundas da termo aditivo á Convenção Coletiva de Trabalho, com supedâneo jurídico na alínea "e" do art. 513 da CLT.

**Parágrafo único:** Fica previsto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do registro desta CCT no MTE, para os empregados não filiados manifestar a oposição à contribuição previstas no caput, na sede do SINDIPROPAG, mediante carta de próprio punho, não prevalecendo oposição através de baixo assinado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontaram em folha de pagamento, 1% (um por cento), do salário dos trabalhadores sindicalizados mensalmente, com fundamento legal no inciso IV do art, 8º da Constituição Federal de 1988, e repassar para o SINDIPROPAG-ES, os valores referentes a esta contribuição, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro** - O referido desconto é automático para os funcionários associados do SINDIPROPAG, uma vez que no ato de sua filiação, concordaram com referido desconto.

**Parágrafo Segundo** - Os funcionários não filiados que discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição pessoalmente ao SINDIPROPAG mediante carta de próprio punho e terão um prazo de trinta (30), dias após o registro no M.T.E.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa deverá encaminhar à sede do SINDIPROPAG mensalmente, a relação nominal dos empregados contribuintes com o respectivo valor de contribuição.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DO PROFISSIONAL PUBLICITÁRIO E AGENCIADOR DE PROPAGANDA**

O profissional publicitário e agenciador de propaganda que optarem em fazer o registro através do sindicato pagará uma taxa de para custeio em favor do SINDIPROPAG, estipulada em Assembléia Geral Extraordinária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS JUNTO AO SINDIPROPAG-ES**

As contribuições citadas nas Cláusulas 51, 52 e 53, serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site [WWW.SINDIPROPAG-ES.COM.BR](http://WWW.SINDIPROPAG-ES.COM.BR), ou pela tesouraria do mesmo, ou mediante depósito em conta corrente n.º 5059-1, Agência 0167, Caixa Econômica Federal, operação 003, devendo a empresa enviar comprovante do pagamento via fax.

**Parágrafo Único** - Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DO SINDICATO**

É assegurado ao SINDIPROPAG o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas indicarão, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens.

**Parágrafo Único** - A empresa compromete-se a fixar nos locais de trabalho, em qualquer lugar de destaque, cópias do presente acordo, devidamente homologado para amplo conhecimento dos jornalistas, ficando a referida empresa responsável pela obtenção destas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo 2º do artigo 614 da CLT.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vigorará a partir de sua

assinatura, sem prejuízo do seu arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória (ES), nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação vigente esta convenção coletiva de trabalho entra em vigor após 03 (três) dias de protocolizada no órgão competente.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar Ação de Cumprimento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se contudo, a notificar a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, provar na sede do SINDIPROPAG a regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho, fica estabelecida a multa de 01 (um) piso salarial da categoria, por trabalhador e por cláusula infringida, sendo o valor revertido da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES, 40% (quarenta por cento) rateado entre os trabalhadores prejudicados e 20% (vinte por cento) para o sindicato Profissional.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As atividades das categorias abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, só poderão ser exigidos pelos trabalhadores contratados sob o regime da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente poderá valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei n.º 6019 de 03/01/74, em até 10% (dez por cento) do total do seu quadro setorial.

**Parágrafo Segundo** - Quando da contratação de Empresas para prestação de serviços, deverá ser incluído nos contratos cláusulas que exijam das Empresas contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de contratação de empresas prestadoras de serviços, Empresa Contratante será considerada como responsável subsidiária sobre as obrigações e encargos trabalhistas dos empregados das empresas contratadas, em respeito aos princípios do art. 455 da CLT, e ao disposto no Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A empresa se compromete a não contratar Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no “Caput” desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FUSÃO/ INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS**

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, ou ainda, de absorção de mão-de-obra, mesmo que parcial, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PUBLICITÁRIOS E AGENCIADORES DE PROPAGANDA**

Todos os Publicitários e Agenciadores de Propaganda ficam obrigados a manter cadastro no SINDIPROPAG, para efeito de comprovação de capacidade profissional.

**Parágrafo Único** – Somente poderão exercer tais atividades os devidamente cadastrados no SINDIPROPAG-ES com registro na DRT/ES.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa, com relação a quaisquer das cláusulas previstas neste CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

ANTONIO JORGE CASSOLI

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

RONALDO RIBEIRO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO



































